



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.159/2025 que "Autoriza Assinar Termo de Cooperação". O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar assinatura de Termo de Fomento e/ou Cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, localizada na Avenida Dr. José Nicolau Mileo, s/n – Contorno, Lambari-MG, visando à execução de atividades de interesse público relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

Comprovando o acima disposto está o artigo 11, inciso I, alínea a, da Resolução nº 194/94, o qual ressalta a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias atinentes aos interesses municipais, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, especialmente no que se refere a tais interesses especificados, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

Reza o artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município, que é competência comum dos Municípios, Estados e União, cuidar da saúde pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, observada a Lei Federal.

A celebração de parcerias entre a administração pública e organização da sociedade civil, como a APAE, está regulamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Esta lei estabelece normas para parcerias em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividade ou projetos de interesse público.

Conforme dispõe o art. 31 da referida lei, o chamamento público pode ser considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Neste contexto, a APAE destaca-se pela sua atuação especializada e reconhecida na prestação de serviços às pessoas com deficiência, o que justifica a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria.

No presente caso, a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais é uma Organização da Sociedade Civil formada por um grupo de profissionais que prestam atendimento às pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais, realizando uma série de atividades de natureza recreativa, educacional e na área da saúde, visando o atendimento, o acompanhamento e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

É imprescindível que haja previsão orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/2000, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade para suportar o novo gasto público. Além disso, a APAE deverá apresentar plano de trabalho detalhado, incluindo metas, cronogramas de execução e previsão de aplicação dos recursos, conforme exigidos pelo MROSC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

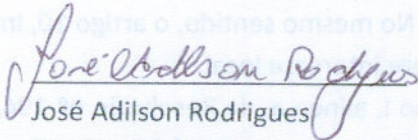
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



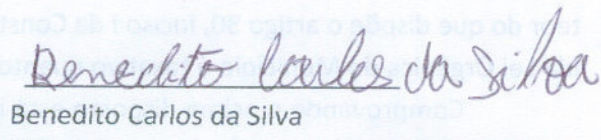
Por fim, a redação do projeto de lei está clara e adequada, atendendo aos requisitos formais de técnicas legislativa. A proposta alinha-se aos princípios da justiça social, ao promover a inclusão e o atendimento especializado às pessoas com deficiência público alvo das atividades da APAE.

Diante do exposto, a conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei nº 1.159/2025, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores.

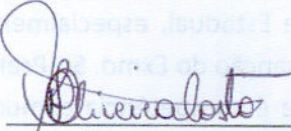
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.


José Adilson Rodrigues

Presidente

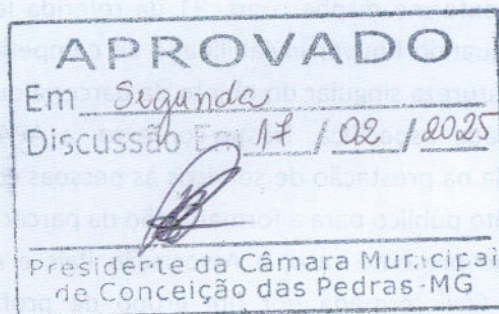
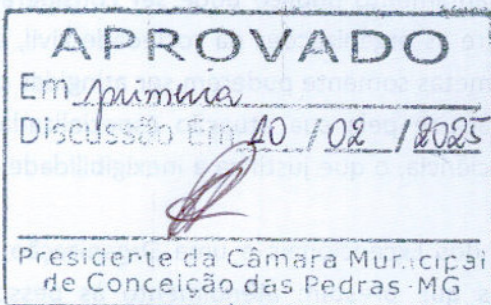

Benedito Carlos da Silva

Secretário



Fernanda Maria Oliveira Costa

Membro



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal